



Processo nº 106.579/15

CONTRATO N° 2017/033.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MATERC MANUTENÇÃO
PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
ALMOXARIFADO, ESPECIFICAÇÃO E
TOMBAMENTO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e
dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a MATERC MANUTENÇÃO PREDIAL,
OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, situada no endereço: CNA 01, Lotes
9/10, Edifício Centro Comercial Santos Dumont, Taguatinga Norte-DF, inscrita
no CNPJ sob o n. 12.164.385/0001-01, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor
WESLEY LEITE BIDÔ, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei
n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/17,
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização do reajuste do auxílio alimentação, de R\$ 27,50 para R\$ 29,50, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 03/04/17;
- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente do aumento da tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, promovido pelo Decreto n. 37.940/16 - DF, que elevou o valor das linhas de R\$ 4,00 para R\$ 5,00.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/033.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	Quant. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Almoxarife	8	R\$ 1.908,75
Especificador	2	R\$ 5.958,87
Tombador	2	R\$ 2.242,37
TOTAL	12	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.



Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 871.196,02 (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Período de 03/04/17 a 02/04/18:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 31.672,48
2. Encargos Sociais (59,02%)	R\$ 18.693,10
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$ 50.365,58

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$ 8.957,70
- Auxílio-Alimentação	R\$ 7.788,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 1.014,72
- Uniforme	R\$ 64,98
- Assistência Odontológica.....	R\$ 60,00
- Seguro de vida e auxílio funeral.....	R\$ 30,00
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (3+4)	R\$ 59.323,28
6. Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 9.094,26
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 68.417,54
8. Despesas com 13º salário	R\$ 49.239,57
9. VALOR REFERENTE AO SREP.....	R\$ 945,94
10. VALOR GLOBAL ANUAL	R\$ 871.196,02
(item 7 x 12 + item 8 + item 9)	

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 43.559,80 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Wesley Leite Bidô
Sócio Proprietário
CPF n. 989.676.141-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RR